



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.214 - DE 1º DE JULHO DE 1999

**“ACRESCENTA-SE § 3º, AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.939 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998”.**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “1”, do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.939, de 20 de fevereiro de 1998, acrescente-se o seguinte § 3º.

Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os beneficiados desta lei cederão ao Município de Mogi Mirim, independente de indenização, cascalho para utilização nas estradas rurais do Município.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.939, de 20 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 1º de julho de 1999.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral